

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEGUNDO OS GRUPOS PROFISSIONAIS  
(ANEXO II do Decreto 83.080, de 24 de janeiro de 1979)**

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
<b>2.0.0</b>	<b>GRUPOS PROFISSIONAIS</b>	
<b>2.1.0</b>	<b>Profissões Liberais e Técnicas</b>	
<b>2.1.1</b>	<b>ENGENHARIA</b> Engenheiros-químicos Engenheiros-metalúrgicos Engenheiros de minas	<b>25 anos</b>
<b>2.1.2</b>	<b>QUÍMICA – RADIOATIVIDADE</b> Químicos industriais Químicos-toxicologistas Técnicos em laboratórios de análises Técnicos em laboratórios químicos Técnicos de radioatividade	<b>25 anos</b>
<b>2.1.3</b>	<b>MEDICINA – ODONTOLOGIA – FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – ENFERMAGEM – VETERINÁRIA</b> Médicos (expostos aos agentes nocivos – código 1.3.0 do Anexo I) Médicos-anatomopatologistas ou histopatologistas Médicos-toxicologistas Médicos-laboratoristas (patologistas) Médicos-radiologistas ou radioterapeutas Técnicos de raios-X Técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia Farmacêuticos-toxicologistas e bioquímicos Técnicos de laboratório de gabinete de necropsia Técnicos de anatomia Dentistas (expostos aos agentes nocivos – código 1.3.0 do Anexo I) Enfermeiros (expostos aos agentes nocivos – código 1.3.0 do Anexo I) Médicos-veterinários (expostos aos agentes nocivos – código 1.3.0 do Anexo I)	<b>25 anos</b>
<b>2.2.0</b>	<b>Pesca</b>	
<b>2.2.1</b>	<b>PESCADORES</b>	<b>25 anos</b>
<b>2.3.0</b>	<b>Extração de Minérios</b>	
<b>2.3.1</b>	<b>MINEIROS DE SUBSOLO</b> Operações de corte, furação e desmonte e atividades de manobras nos pontos de transferências de cargas e viradores e outras atividades exercidas na frente de trabalho Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, britadores, cavouqueiros e choqueiros	<b>15 anos</b>
<b>2.3.2</b>	<b>TRABALHADORES PERMANENTES EM LOCAIS DE SUBSOLO, AFASTADOS DAS FRENTE DE TRABALHO (GELARIAS, RAMPAS, POÇOS, DEPÓSITOS)</b> Motoristas, carregadores, condutores de vagonetas, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters), eletricitas, engatadores, bombeiros, medeiros e outros profissionais com atribuições permanentes em minas de subsolo	<b>20 anos</b>
<b>2.3.3</b>	<b>MINEIROS DE SUPERFÍCIE</b> Trabalhadores no exercício de atividades de extração em minas ou depósitos minerais na superfície Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, operadores de escavadeiras, motoreiros, condutores de vagonetas, britadores, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters) e outros profissionais com atribuições permanentes de extração em minas ou depósitos minerais de superfície	<b>25 anos</b>
<p><b>Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:</b> ❶ <u>Zonas de mineração de carvão</u>: MESTRE DE MINERAÇÃO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA, SERVENTE DE EXTRAÇÃO E TRATORISTA (desde que exerçam funções permanentes no setor de extração do carvão à superfície) / OPERADOR DE PERFURATRIZ (beneficiamento de carvão) – Pareceres do DNSHT no processo MTPS nº 108.191/73 ❷ PENEIREIRO, RECHEGADOR DE VAGONETAS, SILEIRO – Parecer no processo MTb nº 108.035/79 e MPAS/CRPS nº 623.152/79 ❸ <u>Serviços em pedreiras</u>: ATIVIDADES EM PEDREIRAS A CÉU ABERTO, NA MÁQUINA DE BRITAGEM, ficando expostos a poeiras minerais e ruídos – Parecer da SSMT no processo MTb nº 106.513/79</p>		

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEGUNDO OS GRUPOS PROFISSIONAIS  
(ANEXO II do Decreto 83.080, de 24 de janeiro de 1979)**

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
--------	------------------------	--------------------------

2.3.4	<b>TRABALHADORES EM PEDREIRAS, TÚNEIS e GALERIAS</b> Perfuradores, cavouqueiros, canteiros, encarregados do fogo (blasters) e operadores de pás mecânicas	25 anos
-------	--	---------

**Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:** ❶ Serviços em pedreiras: MARTELETEIRO, AJUDANTE DE MARTELETEIRO, CAVOUQUEIRO, PERFURADOR DE ROCHAS ou outras denominações que se dêem às mesmas atividades – Parecer da SSMT no processo MTb n° 306.968/82 e MPAS n° 032.459/82 ❷ Atividades desenvolvidas na Cia. Hidroelétrica de São Francisco: TRABALHADOR EM ESCAVAÇÕES DE SUBSOLO, EM TÚNEIS E GALERIAS – Parecer da SSMT no processo MTb n° 110.312/82

2.3.5	<b>TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO</b> Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo	25 anos
-------	--	---------

**Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:** ❶ Trabalhadores das áreas de extração e de produção de petróleo, consideradas as expressões produção de petróleo, perfuração de poços petrolíferos e extração de petróleo como traduzindo as mesmas atividades – Parecer no processo MTb n° 101.174/81 e INPS n° 5.059.771/71

2.4.0	<b>Transportes</b>	
-------	--------------------	--

2.4.1	<b>TRANSPORTES FERROVIÁRIOS</b> Maquinista de máquinas acionadas a lenha ou a carvão	25 anos
-------	---	---------

2.4.2	<b>TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO</b> Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente)	25 anos
-------	--	---------

**Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:** ❶ MOTORISTA DE LOTAÇÃO – Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 102.022/73 ❷ TRATORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – Parecer da SSMT no processo MTb n° 112.258/80 ❸ Atividades desenvolvidas na Cia. Hidroelétrica de São Francisco: MOTORISTA (dirigindo caminhões, carretas e todos os tipos de carros, no transporte de materiais e equipamentos destinados à montagem de usina hidroelétrica) – Parecer da SSMT no processo MTb n° 110.312/82 ❹ MOTORISTA EM GUINDASTE PORTUÁRIO (motoreiro) – Parecer da SSMT no processo MTb n° 24.000.003.288/55

2.4.3	<b>TRANSPORTE AÉREO</b> Aeronautas	25 anos
-------	---------------------------------------	---------

2.4.4	<b>TRANSPORTE MARÍTIMO</b> Foguista Trabalhadores em casa de máquinas	25 anos
-------	---	---------

2.4.5	<b>TRANSPORTE MANUAL DE CARGA NA ÁREA</b> Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações, no carregamento e descarregamento de carga) Arrumadores e ensacadores Operadores de carga e descarga nos portos	25 ANOS
-------	---	---------

**Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:** ❶ CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NA ÁREA PORTUÁRIA – Parecer da SSMT no processo MTb n° 317.228/79 e MPAS n° 015.361 ❷ CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NA ÁREA PORTUÁRIA – Parecer da SSMT no processo MTb n° 24.000.002.234/86 ❸ ARRUMADOR (trabalhador braçal) em exercício nos armazéns localizados fora da faixa portuária – Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 106.670/75 e INPS n° 2.445.335/74 ❹ VIGIA PORTUÁRIO – Parecer da SSMT no processo MTb n° 24.000.007.395/86 ❺ TRABALHADORES DE ARMAZÉM, advindos da categoria de trabalhadores de capatazia – Parecer da SSMT no processo n° MPAS n° 032.217/82 ❻ ANOTADOR DA CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – Parecer da SSMT no processo MTb n° 24.000.003.047/84

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEGUNDO OS GRUPOS PROFISSIONAIS  
(ANEXO II do Decreto 83.080, de 24 de janeiro de 1979)**

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
<b>2.5.0</b>	<b>Artífices, Trabalhadores ocupados em Diversos Processos de Produção e Outros</b>	
<b>2.5.1</b>	<p><b>INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS</b> (Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações), forneiros, mãos de forno, reservas de forno, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores. Rebarbadores, esmerilhadores, marteleteiros de rebarbação</p> <p>Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transporte de peças e caçambas com metal liqüefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações Operadores de fornos de recozimento ou de têmpera: recozedores, temperadores</p>	<b>25 anos</b>
<p><b>Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:</b> ❶ MACHEIRO – Parecer no processo MTb n° 101.386/79 e INPS n° 5.056.542/81 ❷ AUXILIAR DE MECÂNICO, AJUDANTE METALÚRGICO e POLIDOR (exercidas em indústria metalúrgica e de fundições de metais não ferrosos) – Parecer da SSMT no processo MTb n° 303.151/81 ❸ VAZADOR, MOLDADOR e demais atividades exercidas em ambiente de fundição – Parecer da SSMT no processo MTb n° 103.248/83</p>		
<b>2.5.2</b>	<p><b>FERRARIAS, ESTAMPARIAS DE METAL A QUENTE E CALDEIRARIA</b> Ferreiros, marteleteiros, forjadores, estampadores, caldeireiros e prensadores Operadores de forno de recozimento, de têmpera, de cementação, forneiros, recozedores, temperadores, cementadores Operadores de pontes rolantes ou talha elétrica</p>	<b>25 anos</b>
<p><b>Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:</b> ❶ AJUSTADOR (quando sujeito a ruído, irradiações não-ionizantes e bióxido de nitrogênio) – Parecer no processo MTb n° 119.915/77, MPAS n° 501.483/77 e INPS n° 5.064.456/81 ❷ OPERÁRIOS DE MÁQUINAS DIVERSAS (ÁREA PORTUÁRIA) – Parecer da SSMT no processo INPS n° 5.080.251/83</p>		
<b>2.5.3</b>	<p><b>OPERAÇÕES DIVERSAS</b> Operadores de máquinas pneumáticas Rebitadores com marteletes pneumáticos Cortadores de chapa a oxiacetileno Esmerilhadores Soldadores (solda elétrica e a oxiacetileno) Operadores de jatos de areia com exposição direta à poeira Pintores a pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas) Foguistas</p>	<b>25 anos</b>
<p><b>Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:</b> ❶ FUNILEIROS (para os trabalhadores expostos ao ruído e gases tóxicos provenientes de cortes de chapa a oxiacetileno e solda elétrica) – SERRALHEIROS (em analogia a outras atividades, tais como: os esmerilhadores, cortadores de chapa a oxiacetileno e soldadores, pois encontram-se expostos ao ruído, ao calor, a emanções gasosas, a radiações ionizantes e a aerodispersóides) – Parecer da SSMT no processo MPAS n° 34.230/83 ❷ LATOEIRO DE VEÍCULOS (ruído: esmerilhamento e uso de martelos – gases tóxicos provenientes de cortes de chapas a oxiacetileno e solda elétrica, exposição a poeira tóxica devido ao lixamento manual de massas e tintas sintéticas) – Parecer da SSMT no processo MTb n° 317.461/82 – Ofício SMT/MTb/DF n° 53/84 ❸ PINTORES PORTUÁRIOS DA CIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – Parecer da SSMT no processo MTb n° 24.000.012.130/84</p>		
<b>2.5.4</b>	<p><b>APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E ELETROPLASTIA</b> Galvanizadores, niqueladores, cromadores, cobreadores, estanhadores, douradores e profissionais em trabalhos de exposição permanente nos locais</p>	<b>25 anos</b>
<b>2.5.5</b>	<p><b>FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS</b> Vidreiros, operadores de forno, forneiros, sopradores de vidros e cristais Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano, secadores de vidros e cristais, operadores de máquinas de soprar vidros e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais</p>	<b>25 anos</b>

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEGUNDO OS GRUPOS PROFISSIONAIS  
(ANEXO II do Decreto 83.080, de 24 de janeiro de 1979)**

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
--------	------------------------	--------------------------

**Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:** ❶ GAMBISTA, FAZEDOR DE PÉ, COLHEDOR DE MÁQUINA E DE PRENSA, MAQUINISTA, ABRIDOR E PRENSADOR (modalidades de trabalho de vidreiro) – Boletim do DNSHT n° 13, pág 4/7)

2.5.6	<b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES E VERNIZES</b> Trituradores, moedores, operadores de máquinas moedoras, misturadores, preparadores, envasilhadores e outros profissionais em trabalhos de exposição permanente nos recintos de fabricação	25 anos
-------	--	---------

2.5.7	<b>PREPARAÇÃO DE COUROS</b> Caleadores de couros Curtidores de couros Trabalhadores em tanagem de couros	25 anos
-------	---	---------

**Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:** ❶ OPERADOR DE DESCARNE E DIVISÃO DE COUROS, EM CORTUME – Parecer da SSMT no processo MTb n° 105.914/79

2.5.8	<b>INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL</b> Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de linotipo, fundidores de esteotipia, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipistas, titulistas, compositores, biqueiros, chapistas, tipógrafos, caixistas, distribuidores, paginadores, emendadores, impressores, minervistas, prelistas, ludistas, litógrafos e fotogravadores	25 anos
-------	---	---------

**Atividades enquadradas por PARECERES ADMINISTRATIVOS:** ❶ LITÓGRAFO e FOTÓGRAFO (fotogrador) – Resolução CD/INPS n° 110/71 ❷ MECÂNICOS DE LINOTIPO (desde que seja comprovada a exposição permanente durante a jornada de trabalho aos vapores de chumbo e ao calor) – Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 106.368/74 e INPS n° 2.400.851/74 ❸ APELISTAS e ANUNCISTAS – Ofício do DNSHT/GDG n° 00525, de 14.08.74, processo INPS n° 2.404.266/74 ❹ FOTOLITÓGRAFO – Parecer da SSMT no processo INPS n° 5.065.541/82 ❺ COPIADOR DE FOTOLITOS – Parecer da SSMT no processo INPS n° 31.050.002.875/85

<b>Atividades profissionais com ENQUADRAMENTO expressamente EXCLUÍDO através de pareceres proferidos em processos administrativos</b>	<p><b>BENEFICIAMENTO DO CARVÃO E ENERGIA ELÉTRICA:</b> ❶ ajudante mecânico, ajudante montador e mecânico meio-oficial, nos serviços de montagem da usina termoelétrica; mecânico na casa de lavagem de carvão; mecânico e mecânico de manutenção, em serviços de reparos nos veículos automotores a gasolina e a óleo cru – <b>Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 126.216/71 e INPS n° 2.246.461/71</b> ❷ eletricista de manutenção, encarregado dos bombeiros, encarregado do lavador de carvão, encarregado dos serviços auxiliares, freista, manobreiro, lubrificador, operador de unidade de beneficiamento do carvão, operador de unidade mecânica e elétrica, servente do lavador de carvão, fiscal de carvão, sondador tratorista, mecânico, carpinteiro, pedreiro, encanador – <b>Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 108.191/73</b> ❸ mecânicos de manutenção da casa de lavagem, operadores de carregamento ou de unidade de beneficiamento de carvão, amostrador de produtos lavados; operadores de quadro de comando e sala de chefia e ajudantes e serventes da sala de caldeiras na usina termoelétrica – <b>Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 140.191/73</b> ❹ guarda de transmissão nas operações de manutenção da rede elétrica – <b>Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 334.451/72</b></p>
	<p><b>INDÚSTRIA METALÚRGICA:</b> moldador, repuxador e funileiro – <b>Resolução CD/INPS n° 280/70</b></p>
	<p><b>FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS:</b> biselador, espelhador e lapidador – <b>Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 162.380</b></p>

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEGUNDO OS GRUPOS PROFISSIONAIS  
(ANEXO II do Decreto 83.080, de 24 de janeiro de 1979)**

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
--------	------------------------	--------------------------

<p align="center"><b>Atividades profissionais com ENQUADRAMENTO expressamente EXCLUÍDO através de pareceres proferidos em processos administrativos</b></p>	<p>Pintores que executam tarefas de pintura em geral, a pistola e pincel, concomitantemente – <b>Resolução CD/INPS n° 220/71 e Parecer da SSMT no processo MTb n° 314.102/75</b></p>
	<p>Classificador de frutas, carregadores e transportadores de bagagens nos portos e vigias portuários – <b>Resolução CD/INPS n° 165/71, Parecer do DNSHT no processo MTb n° 148.154/74 e INPS n° 2.435.083/74</b></p>
	<p><b>INDÚSTRIA GRÁFICA:</b> ❶ organizadores, margeadores, pautadores, cortadores e refiladores – <b>Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 132.165/74 e INPS n° 2.423.144/74</b> ❷ montador de câmara (rotogravura) em laboratório fotográfico de empresas gráficas – <b>Parecer do DNSHT no processo MTb n° 102.678/75 e INPS n° 2.480.325/75</b></p>
	<p>Gravador na indústria têxtil – <b>Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 135.389/75 e INPS n° 2.512.163/76</b></p>
	<p>Motoristas de guindastes, empregados de capatazias e administração dos portos, – <b>Parecer do DNSHT no processo MTPS n° 312.986/74 e INPS n° 2.431.085/74</b></p>
	<p><b>SERVIÇOS DE CAPATAZIA:</b> encarregado de manobras, revistador de vagões e feitor de manobras – <b>Parecer da SSMT no processo MTb n° 308.914/80 e INPS n° 5.062.694/81</b></p>
	<p><b>REFINARIAS DE PETRÓLEO:</b> operador de utilidades e técnico de operação – <b>Parecer do DNSHT no processo MTb n° 145.609/74 e INPS n° 2.429.864/74</b></p>